



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70 § 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA/FABRICAÇÃO/ATIVIDADES

☒ EMBARGO

☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006911

(01) CPF/CNPJ 769.880.071-72		(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C. PROFISSIONAL / PASSAPORTE 186 031 SSP/RR, Data de Nascimento: 24/01/1972									
(03) NOME DO AUTUADO Edilson Aires da Silva		(04) NATURALIDADE —									
(05) FILIAÇÃO Vicente Aires da Silva e Maria da Luz Aires da Silva		(06) ENDEREÇO Rua Maria da Silva Mota, nº 289									
(07) TELEFONE —		(08) BAIRRO OU DISTRITO Asa Branca									
(09) MUNICÍPIO / CIDADE Bom Vista		(10) UF RR									
(11) CEP 69.312-302											
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por demarcar 15,8970 hectares de floresta, fora da área de reserva legal, conforme carta-imagem apresentada no Processo SRE 18201.005806/2025.50. O demarcamento ocorreu na propriedade, Fazenda da Luz, Gilda Benquena, Município de Coraí, referente ao pedido de licença da atividade de agropecuária.											
INFRAÇÃO DE ACORDO											
(13) ART 70	INISO / ALÍNEA \$ §1, §8º	C/ARTIGO —	INCISO/LÍNEA \$ —	(14) ART 52	INCISO/LÍNEA \$ caput	C/ART. 3º	INCISO/LÍNEA \$ II, VII	(15) ART. 101	INCISO/LÍNEA \$ II	C/ART. —	INCISO/LÍNEA \$ —
(16) LEI 9.605/98		(17) DECRETO 6.514/08		Decreto 6.514/08							
(18) VALOR DA MULTA R\$ 16.000,00											
(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargo da uma área de 15,8970 hectares.											
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO N01°42'28,12" W60°47'4,231"		(21) MUNICÍPIO / CIDADE Coraí		(22) RR							
(23) HORA DA AUTUAÇÃO 09:20		(24) DATA DA AUTUAÇÃO 29/10/2025		(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 17/01/2026		(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS: R\$ —					
(27) ASSINATURA DO AUTUADO P/P Michele Cardoso Silva											
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dada ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.											
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUAENTES Nakahara NILZA YUIKO NAKAHARA Analista Ambiental Fiscal DFA/DMCA/FEMARH-RR Data: 29/10/2025				Lima Yuri de Lima Teixeira Chefe da Fiscalização Ambiental - JFA Data: 29/10/2025							

☐ 1º Via (Autuado) ☒ 2ª Via (FEMARH/RR) ☐ 3º Via (MPE) ☒ 4ª Via (Controle)